

**EMENDA IMPOSITIVA N.º 07/2023**

Projeto de Lei n. Lei n.º 36/2023

Autoria: Vereador Gilson Rodrigues Cordeiro

Emenda Impositiva ao Projeto de Lei n.º 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS** nos termos do artigo **110-A** da Lei Orgânica do Município de QUATRO BARRAS, a Emenda n.º 07, ao Projeto de Lei n.º 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, de autoria do Vereador Gilson Rodrigues Cordeiro:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 36/2023, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2024, a seguinte programação para ações na área de Planejamento Urbano e Obras:

Item	Local	Aquisição/Serviço	Valor
I	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	Revitalização das calçadas em paves no bairro Jardim Pinheiros.	138.888,88
II	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	Revitalização da Praça Jacob Candido.	50.000,00
<b>TOTAL DA EMENDA</b>			<b>188.888,88</b>
<b>Cento e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos.</b>			



**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com crédito do orçamento, consignado as Emenda Impositiva conforme o art. **110-A** da Lei Orgânica.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a consolidar essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 08 de novembro de 2023

**GILSON RODRIGUES CORDEIRO**  
**VEREADOR**

### **Justificativa**

Tendo em vista que o recurso disponível se encontra dividido em três ações, segue abaixo a justificativa de cada uma delas:

I – Visto que as deformações existentes nas calçadas estão dificultando o tráfego de quem as utiliza, a referida destinação justifica-se para garantir mais segurança aos pedestres e a acessibilidade aos cadeirantes.

II – A destinação tem por objetivo proporcionar um ambiente de lazer e segurança aos usuários.